



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 080/17

TERESINA - PI Disponibilização: Terça-feira, 02 de Maio de 2017 - Publicação: Quarta-feira, 03 de Maio de 2017.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 406/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 010134/17 e Informação nº 184/17 – DGP,

R E S O L V E:

Alterar o teor da Portaria nº 061/17, no sentido de modificar o saldo de gozo das férias que foram interrompidas da servidora LORENNA CARVALHO DE BRITO ELVAS, Assistente de Gabinete de Conselheiro, Matrícula nº 97.380-7, para o período de 04/08 a 08/08/17 (05 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 407/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 010122/17 e na Informação nº 185/17 - DGP,

R E S O L V E:

Interromper as férias do servidor JOSÉ INALDO DE OLIVEIRA E SILVA, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 97.061-1, no período de **01/05/17 a 15/05/17** (15 dias), concedidas através da Portaria nº 126/17-DA por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de **03/07/17 a 17/07/17** (15 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 408/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 034/2017 – MPC-PI/LM, protocolado sob o nº 09246/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Procurador LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO, no período de 07/05/17 a 11/05/17, para participar do XVI Congresso Brasileiro de Direito do Estado, que será realizado na cidade de Brasília/DF, nos dias 08, 09 e 10 de maio do corrente ano, atribuindo-lhe quatro diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 409/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 094/2017 – DFAM e no Requerimento protocolados sob os nºs 009559/2017 e 009155/2017, respectivamente,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 07 a 10 de junho do corrente ano, para participarem do Encontro Nacional sobre a Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a ser realizado no Rio de Janeiro, nos dias 08 e 09 de junho/2017, atribuindo-lhes três diárias e meia:

NOME	CPF	MATRICULA	CARGO
Juscelino Santos Guimarães	327.760.393-87	96.650-9	Auditor de Controle Externo
Roque Barbosa Matos Júnior	395.656.373-53	02.079-6	Auditor de Controle Externo
Gilson Soares de Araújo	013.111.433-60	98.091-9	Auditor de Controle Externo
Mazerine Henrique Cruz Lima	037.921.393-16	98.210-5	Auditor de Controle Externo
Caroline de Lima Santos	036.033.573-02	97.852-3	Auditor de Controle Externo
Fábio Cordeiro	389.721.903-49	93.318-1	Auditor de Controle Externo
Marconi Sá Carvalho Sousa	771.734.733-49	97.057-3	Auditor de Controle Externo
Andréia de Oliveira Paiva	537.200.083-04	96.517-X	Auditor de Controle Externo

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO Nº 957/17

PROCESSO TC/005215/2017

DECISÃO Nº 207/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA IV COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE DE TERESINA - EXERCÍCIO 2015

RESPONSÁVEL: Francisco de Assis de Oliveira Costa (01/01 a 14/04/2015)

PROCURADORA: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Prestação de Contas da IV Coordenaria Regional de Saúde de Teresina - EXERCÍCIO 2015. Julgamento de regularidade com ressalvas, em consonância com o parecer ministerial, sem aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE (Peças 03), o contraditório da II DFAM (Peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando em parte com o parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 26).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 26).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 012/2017, em Teresina, 19 de abril de 2017.

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (assinado digitalmente) Presidente

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (assinado digitalmente) Relatora

Fui presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa (assinado digitalmente) Procuradora - MPC-TCE/PI

ACÓRDÃO Nº 958/17

PROCESSO TC/005215/2017

DECISÃO Nº 207/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA IV COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE DE TERESINA - EXERCÍCIO 2015

RESPONSÁVEL: Danielle Cronemberg Ferraz Vidigal Santos (15/04 a 31/12/2015)

PROCURADORA: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Prestação de Contas da IV Coordenaria Regional de Saúde de Teresina - EXERCÍCIO 2015. Julgamento de regularidade com ressalvas, em consonância com o parecer ministerial, sem aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE (Peças 03), o contraditório da II DFAM (Peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em divergência com o parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 26).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, I, II e VII da Lei 5.888/09 e o art. 206, I, III e VIII do Regimento Interno deste Tribunal, pela aplicação de multa a Sr^a. **Danielle Cronemberger Ferraz Vidigal Santos** no valor correspondente a 500 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 26).



Decidiu, também, a Segunda Câmara, **Deixar de imputar débito**, ante a inexistência de comprovada má-fé por parte da gestora ou da servidora beneficiada, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 26).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 012/2017, em Teresina, 19 de abril de 2017.

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (assinado digitalmente) **Presidente**

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (assinado digitalmente) **Relatora**

Fui presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa (assinado digitalmente) **Procuradora - MPC-TCE/PI**

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/008155/2014

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Maria das Neves Gomes Chaves

Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Capitão de Campos-PI

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Plínio Valente Ramos Neto

Decisão nº 183/2.017 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade, concedida à servidora Maria das Neves Gomes Chaves, CPF nº 396.259.403-59, ocupante do cargo de Atendente de Saúde, Matrícula nº 013, do quadro de pessoal da Prefeitura de Capitão de Campos-PI, com arrimo no art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 05), **DECIDO**, com fulcro no Art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 56/2013, de 01 de novembro de 2013, (fls. 24, peça 02), publicado no Diário Oficial dos Municípios de nº MMCDLXIX, em 11 de junho de 2013 (fls. 2.26), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 678,00**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento - art. 38 da Lei Municipal nº 214/02, art. 1º da Lei nº 10.887/04	678,00*
Proventos a atribuir	678,00

* Conforme art. 7º, VII, bem como art. 39, § 3º da CF/88, é direito do trabalhador a percepção de I Salário Mínimo Nacional.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 26 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator



Processo: TC/014058/2016

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Luzia Maria Araújo de Freitas

Órgão de origem: Secretaria Municipal de Educação de Luís Correia

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Leandro Maciel do Nascimento

Decisão nº 184/2.017 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez, concedida à servidora Luzia Maria Araújo de Freitas, CPF nº 909.486.023-68, RG nº 1.906.308 SSP-PI ocupante do cargo de Merendeira, Matrícula nº 1411-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Luís Correia, com arrimo no art. 18, I, “b”, da Lei Municipal nº 716/11, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Luís Correia e no art. 40, § 1º, I da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 05), **DECIDO**, com fulcro no Art. 18, I, “b” da lei Municipal nº 716/11, que regula o Fundo de Previdência Municipal de Luís Correia–PI e no art. 40, § 1º, I da CF/88, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 006/2016 de 01/06/16 (fls. 31, peça 02), publicado no Diário Oficial dos Municípios de nº MMMCVIII, em 15 de junho de 2016 (fls. 2.33), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 880,00**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento - art. 39 da Lei Municipal nº 572/04.	880,00
b) Adicional por Tempo de Serviço– art. 60 da Lei Municipal nº 575/04, Proporcionalidade 40,50% R\$ 360,00	88,00
Proventos a atribuir	880,00*

*Conforme art. 7º, IV, da CF/88, é direito do trabalhador a percepção de I Salário Mínimo Nacional.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 27 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)
 Cons. Luciano Nunes Santos
 Relator

Processo: TC/014061/2016

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Francisca da Conceição Lopes de Sousa

Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Piripiri

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 185/2.017 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez, concedida à servidora Francisca da Conceição Lopes de Sousa, CPF nº 420.633.103-00, RG nº 1.211.681 SSP-PI ocupante do cargo de Ajudante de Serviços, Matrícula nº 06076-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Piripiri, com arrimo no art. 40, da Lei nº 689/11, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Piripiri e no art. 40, § 1º, III, alínea “b” da CF/88.



Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no Art.40, da Lei nº 689/11, que regula o Fundo de Previdência Municipal de Piripiri e no art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 67/2016 de 01/06/16 (fls. 28, peça 02), publicado no Diário Oficial dos Municípios de nº MMMC, em 03 de junho de 2016 (fls. 2.30), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 880,00**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento - art. 37 da Lei Municipal nº 512/05. Art. 1º Lei nº 10.887/04- cálculo pela média R\$ 880,00. Proporcionalidade 43,34% R\$ 381,39. Benefício limitado ao mínimo	880,00
Proventos a atribuir	880,00*

*Conforme art. 7º, IV, da CF/88, é direito do trabalhador a percepção de I Salário Mínimo Nacional.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 27 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 109/2017-GDC

PROCESSO: TC/020384/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: RITA MARIA DOS SANTOS CARVALHO (CPF nº 394.272.423-53)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, de interesse da servidora, Sr.^a RITA MARIA DOS SANTOS CARVALHO, CPF nº 394.272.423-53, nascida em 02/06/1956, RG nº 1.240.221 SSP-PI, Pis/Pasep nº 1706747752-0, matrícula nº 0227, ocupante do cargo de Zeladora, do quadro de pessoal da Prefeitura de Bom Princípio do Piauí, com arribo no **art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 e no art. 19 da Lei Municipal nº 37/14**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios nº MMMCXI de 20/06/2016 (fl. 26 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP0 9955/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 4921/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 072/2016** (fls. 24/25 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS		
A	Vencimento de acordo com o art. 44 da Lei 006/1997 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Município de Bom Princípio do Piauí.	R\$ 880,00
C	Quinquênio, de acordo com o art. 71, da Lei 006/97 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Município de Bom Princípio do Piauí.	R\$ 132,00
	TOTAL NA ATIVIDADE	R\$ 1.012,00
	CALCULO DOS PROVENTOS	
	Art. 1º Lei 10.887/2004 - Calculo pela media	R\$ 898,20



Proporcionalidade - 62,44%	R\$ 560,84
Benefício Limitado ao Mínimo	R\$ 880,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 880,00

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 26 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 110/2017-GDC

PROCESSO: TC/019592/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADA: BERNARDA MORENA DOS SANTOS (CPF nº 849.458.853-20)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE JOAQUIM PIRES

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, de interesse da servidora, Sr.^a BERNARDA MORENA DOS SANTOS, CPF nº 849.458.853-20, nascida em 03/04/1959, RG nº 4.203.988 SSP-PI, Pis/Pasep nº 1702680872-7, matrícula nº 0198, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Joaquim Pires, com arribo no art. 40, §1º, I da CF/88, c/c art. 6º-A da EC nº 41/03, incluído pela EC nº 70/12, bem como art. 47, inciso I e II da lei Municipal nº 303/13, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios nº MMMCLXXXVI de 05/10/2016 (fl. 81 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 10074/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 4919/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 364/2016 – JPPREV (fl. 80 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Proventos Proporcionais	R\$ 880,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 880,00

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 26 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator



DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 111/2017-GDC

PROCESSO: TC/001755/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTO INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA VERÔNICA PINHEIRO MARTINS (CPF nº 287.847.663-87)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTO INTEGRAIS, de interesse da servidora, Sr.^a MARIA VERÔNICA PINHEIRO MARTINS, CPF nº 287.847.663-87, nascida em 28/05/1962, RG nº 408.836 SSP-PI, Pis/Pasep nº 12421356859, matrícula nº 004056, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “B”, Nível “I”, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 1.809 de 16/09/2015 (fl. 65 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 9890/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPJ 4270/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.052/2015** (fls. 60/61 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 4.989,16 (quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
• Vencimentos , de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.680/2015.	R\$ 3.802,05
• Gratificação de Incentivo a Docência , nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.680/2015.	RR\$ 806,91
• Incentivo por Titulação , de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 4.680/2015.	R\$ 380,20
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 4.989,16

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 26 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 112/2017-GDC

PROCESSO: TC/007932/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADA: MARIA DE JESUS SANTOS (CPF nº 330.545.503-97)

ÓRGÃO DE ORIGEM: SEADPREV - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03), de interesse da servidora, Sr.^a MARIA DE JESUS SANTOS, CPF nº 330.545.503-97, nascida em 12/08/1965, RG nº 702.318 SSP-PI, Pis/Pasep nº 17037136148, matrícula nº 073675-9, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, Classe “SE”, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º, I, II, III, e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40º, §5º da CF/88**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado nº 45 de 08/03/2017 (fl. 106-107 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).



Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 10114/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ 4274/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 174/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 105 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 3.640,94 (três mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO - LEI COMPLEMENTAR Nº 71/06, C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 4º DA LEI Nº 6.900/16	R\$ 3.493,08
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (Conforme Lei Complementar Nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL – ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 147,86
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.640,94

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 27 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 113/2017-GDC

PROCESSO: TC/007232/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADA: MARIA DO CÉU RODRIGUES BARROS (CPF nº 287.499.283-68)

ÓRGÃO DE ORIGEM: SEADPREV - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03), de interesse da servidora, Sr.ª MARIA DO CÉU RODRIGUES BARROS, CPF nº 287.499.283-68, nascida em 07/06/1954, RG nº 855.544 SSP-PI, Pis/Pasep nº 17041336156, matrícula nº 075343-2, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º, I, II, III, e IV da EC nº 41/03**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado nº 30 de 10/02/2017 (fl. 85 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 10123/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 4953/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 192/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 84 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1083,20 (hum mil, oitenta e três reais e vinte centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO - LEI COMPLEMENTAR Nº 71/06, C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 4º DA LEI Nº 6.900/16	R\$ 1.040,00
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (Conforme Lei Complementar Nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL – ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 43,20
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.083,20



Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 27 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

ATO PROCESSUAL: DM nº. 004/17 - C₅

PROCESSO: TC nº. 010.124/2017

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Cristino Castro

RELATOR: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORA: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

CONSULENTE: Sr. Raimundo Amaro de Almeida – Presidente da Câmara Municipal

Sr. José Soares da Rocha – Vereador e Tesoureiro da Câmara Municipal

Vistos, etc...

Trata-se de consulta formulada pelos vereadores Raimundo Amaro de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Cristino Castro, e José Soares da Rocha, tesoureiro da Câmara Municipal, para dirimir dúvida sobre a possibilidade do Poder Legislativo conceder ajuda de combustível aos vereadores.

Examinando os autos, verifico que o consulente está incluído no rol dos legitimados para formular consulta a esta Corte de Contas, bem como que trata de matéria afeta à competência deste Tribunal, nos termos do art. 1º, XVI c/c art. 201, do RI TCE/PI.

No entanto, no tocante ao conhecimento das consultas formuladas a este Tribunal, prevê os arts. 201, § 1º e 202 do Regimento Interno TCE/PI, *in verbis*:

Art. 201. [...]

§1º As consultas formuladas deverão conter a indicação precisa e analítica de seu objeto e serão instruídas com parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica de autoridade consulente, constando, ainda, cópia da legislação pertinente ao objeto da consulta.

Art. 202. O Tribunal não conhecerá de consulta formulada em desacordo com as disposições do artigo anterior ou que verse apenas sobre caso concreto, sendo liminarmente arquivada.

O consulente apresentou somente o Ofício nº 02/2017 - Cristino Castro (peça nº 02) no qual solicita informações a este Tribunal sobre o objeto da consulta. Portanto, esta não se encontra devidamente instruída, uma vez que não houve indicação precisa e analítica do objeto, não conta com parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica de autoridade consulente, nem cópia da legislação pertinente ao objeto da consulta, estando, portanto, em desacordo com as exigências do art. 201, § 1º do Regimento Interno desta Corte.

Mediante o exposto, **NÃO CONHEÇO** da presente consulta, em razão da mesma não apresentar documentos essenciais ao conhecimento da matéria.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE PI. Após trânsito em julgado, archive-se.

Teresina (PI), 27 de abril de 2017.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator



ATO PROCESSUAL: DM nº. 062/2017 - Ap

PROCESSO: TC nº. 003.721/16

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: Portaria nº. 006/2016, de 14/01/2016.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Regeneração

PROCURADOR: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

ADVOGADO: Sem representação nos autos

INTERESSADO: Srª. Francisca Maria de Jesus

*Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. **REGISTRO** do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Francisca Maria de Jesus.*

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Francisca Maria de Jesus, CPF nº. 315.283.173-00, matrícula nº. 0013, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Regeneração.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.



A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício, acostando aos autos: documentos pessoais, declaração de não acumulação de cargos, empregos ou funções na Administração Pública, declaração de bens e o ato concessório. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 40 da CF/88 e Ec. nº 41/03 c/c art. 3º da Ec. nº 47/05.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 006/2016, expedida em quatorze de janeiro de dois mil e dezesseis, publicada no DOM nº. MMMXXV de quinze de fevereiro de dois mil e dezesseis, os proventos da aposentadoria correspondem **R\$ 1.487,20** (um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 880,00 (Lei Municipal nº. 838/11), b) Adicional por Tempo de Serviço R\$ 343,20 (Lei Municipal nº. 770/04), c) Mudança de Nível R\$ 264,00 (Lei Municipal nº. 719/11).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 006/2016 - no valor mensal de **R\$ 1.487,20** (um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) mensais à Srª. Francisca Maria de Jesus, CPF nº. 315.283.173-00, matrícula nº. 0013, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Regeneração.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e oito de abril de dois mil e dezessete.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

ATO PROCESSUAL: DM nº. 063/2017 - Ap

PROCESSO: TC nº. 011.800/14

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: Portaria nº. 10/2013, de 18/06/2013.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Pedro II



PROCURADOR: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

ADVOGADO: Sem representação nos autos

INTERESSADO: Sr^a. Maria de Lourdes Paixão da Silva

Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada.
REGISTRO do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr^a. Maria de Lourdes Paixão da Silva.

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr^a. Maria de Lourdes Paixão da Silva, CPF nº. 199.747.953-20, matrícula nº. 239-1, ocupante do Cargo de Professora, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação de Pedro II.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício, acostando aos autos: documentos pessoais, contracheque, declaração de bens e o ato concessório. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 40 da CF/88 e Ec. nº 41/03 c/c art. 3º da Ec. nº 47/05.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.



Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 10/2013, expedida em dezoito de junho de dois mil e treze, publicada no DOM nº. MMMCCXXIX de treze de dezembro de dois mil e dezesseis, os proventos da aposentadoria correspondem **R\$ 2.599,90** (dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Salário-Base R\$ 2.599,86 (Lei Municipal nº. 690/95).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 10/2013 - no valor mensal de **R\$ 2.599,86** (dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos) mensais à Srª. Maria de Lourdes Paixão da Silva, CPF nº. 199.747.953-20, matrícula nº. 239-1, ocupante do Cargo de Professora, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação de Pedro II.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e oito de abril de dois mil e dezessete.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA



**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
08/05/2017 (SEGUNDA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 015/2017**

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015444/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE MORRO CABECA NO TEMPO

Dados complementares: Processos Apensados -
TC/000149/2016 - Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI
(exercício financeiro de 2014).

TC/015968/2014 - Denúncia referente a inadimplência junto a ELETROBRÁS - Distribuição
Piauí por parte da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI (exercício financeiro
de 2014). Denunciado(s): Marcelo Granja - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s)
Denunciado(s): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) - (Procuração: Prefeito
Municipal - fl. 03 da peça 09).

TC/020524/2014 - Representação sobre supostas irregularidades na administração
municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI (exercício financeiro de 2014). Representado(s):
Marcelo Granja - Prefeito Municipal.

RESPONSÁVEL: MARCELO GRANJA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) (Procuração - fl. 08 da peça
16)

RESPONSÁVEL: MARCELO GRANJA - FUNDEB (GESTOR(A))

Advogado(s): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) (Procuração - fl. 08 da peça
16)

RESPONSÁVEL: MARCELO GRANJA - FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) (Procuração - fl. 08 da peça
16)

RESPONSÁVEL: MARCELO GRANJA - FMAS (GESTOR(A))

Advogado(s): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) (Procuração - fl. 08 da peça
16)

**RESPONSÁVEL: GERDIVAN PEREIRA DO COUTO - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))**

TC/53094/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012)

Unidade Gestora: POLICIA MILITAR DO PIAUI

Dados complementares: Procurador do Estado do Piauí: Daniel Félix Gomes Araújo (OAB/
PI nº 3.881)

RESPONSÁVEL: CEL. MOISÉS NONATO DA SILVA - ACADEMIA DA De: 01/01/12 à
PM - PARNAÍBA/PI UG (COMANDANTE) 31/08/12

RESPONSÁVEL: MAJ. JOSÉ PAZ E SILVA JUNIOR - ACADEMIA DA De: 31/08/12 à
PM - PARNAÍBA/PI UG (COMANDANTE) 31/12/12

RESPONSÁVEL: CEL. RUBENS DA SILVA PEREIRA - POLÍCIA De: 01/01/12 à



MILITAR DO PI-QCG TERESINA/PI UG (COMANDANTE GERAL)	03/04/12
RESPONSÁVEL: CEL. GERARDO REBELO FILHO - POLÍCIA MILITAR DO PI-QCG TERESINA/PI UG (COMANDANTE GERAL)	De: 03/04/12 à 31/12/12
RESPONSÁVEL: TEN. CEL. EDSON FERREIRA DA SILVA - 2º BATALHÃO DA PM DO PI - PARNAÍBA/PI UG (COMANDANTE)	De: 01/01/12 à 14/03/12
RESPONSÁVEL: TEN. CEL. WALBER NUNES LEITE - 2º BATALHÃO DA PM DO PI - PARNAÍBA/PI UG (COMANDANTE)	De: 14/03/12 à 20/12/12
RESPONSÁVEL: TEN. CEL. RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA - 2º BATALHÃO DA PM DO PI - PARNAÍBA/PI UG (COMANDANTE)	De: 20/12/12 à 31/12/12
RESPONSÁVEL: MAJ. PM RUBENS FERREIRA LOPES - 3º BATALHÃO DA PM DO PI - FLORIANO/PI UG (COMANDANTE)	De: 01/01/12 à 09/05/12
RESPONSÁVEL: TEN. CEL. LIZANDRO HONÓRIO DA SILVA - 3º BATALHÃO DA PM DO PI - FLORIANO/PI UG (COMANDANTE)	De: 09/05/12 à 31/12/12
RESPONSÁVEL: MAJ. EROTILDES MESSIAS DE SOUSA FILHO - 4º BATALHÃO DA PM DO PI - PICOS/PI UG (COMANDANTE)	De: 01/01/12 à 16/01/12
RESPONSÁVEL: TEN. CEL. ROBERTO WAGNER CALIXTO TORRES - 4º BATALHÃO DA PM DO PI - PICOS/PI UG (COMANDANTE)	De: 16/01/12 à 31/12/12
RESPONSÁVEL: MAJ. INALDO RIBEIRO BARROS - 7º BATALHÃO DA PM DO PI - CORRENTE/PI UG (COMANDANTE)	

TC/014743/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Interessado(s): Carlos Iglézias Brandão de Oliveira

Unidade Gestora: HOSP. GETULIO VARGAS / TERESINA

RESPONSÁVEL: CARLOS IGLEZIAS BRANDÃO DE OLIVEIRA - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 01/01/14 à 15/04/14

RESPONSÁVEL: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 16/04/14 à 31/12/14

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/009160/2015 ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2015)

Interessado(s): José Walmir de Lima - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE PICOS

Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) (Substabelecimento com Reservas de Poderes: Prefeito Municipal - fl. 07 da peça 27) ; Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 06 da peça 27)

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005348/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE TANQUE DO PIAUI

RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 06 da peça



49)

RESPONSÁVEL: ANTONIO DE SOUSA SILVA - FUNDEB (GESTOR (A))

RESPONSÁVEL: NATANAEL SALES DE SOUSA - FMS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: DAILANE PEREIRA DE CARVALHO ANDRADE RODRIGUES - FMAS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO DA SILVA VIEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Advogado(s): Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14.019) e outros (Procuração - fl. 12 da peça 50)

TC/015171/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE BOA HORA

Dados complementares: Processos Apensados -
TC/012157/2014 - Denúncia referente a inadimplência junto a ELETROBRÁS - Distribuição Piauí por parte da Prefeitura Municipal de Boa Hora-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): José Araújo Resende - Prefeito Municipal.
TC/019699/2014 - Denúncia sobre supostas irregularidades em procedimentos administrativos disciplinares, objetivando a demissão de servidores estáveis, sob o argumento de limite de gastos com pessoal. Denunciado(s): José Araújo Resende - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Vicente Reis Rêgo Júnior (OAB/PI nº 10.766) e outro - (Procuração - fl. 08 da peça 19). Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.754/2015 (peça 42). Processo Apensado: TC/000300/2015 - Agravo Regimental - Prefeitura Municipal de Boa Hora-PI (exercício financeiro de 2014). Agravante: José Araújo Resende - Prefeito Municipal. Advogado(s) do Agravante: Vicente Reis Rêgo Júnior (OAB/PI nº 10.766) e outro - (Procuração - fl. 02 da peça 03). Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.515/2015 (peça 20).

RESPONSÁVEL: JOSÉ ARAÚJO RESENDE - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros (Procuração - fl. 25 da peça 62)

RESPONSÁVEL: JOSÉ ARAÚJO RESENDE - FUNDEB (GESTOR(A))

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros (Procuração - fl. 25 da peça 62)

RESPONSÁVEL: JOSÉ ARAÚJO RESENDE - FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros (Procuração - fl. 25 da peça 62)

RESPONSÁVEL: JOSÉ ARAÚJO RESENDE - FMAS (GESTOR(A))

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros (Procuração - fl. 25 da peça 62)

RESPONSÁVEL: JOSÉ SILVA DAMASCENO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

TC/015551/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Interessado(s): Fábio Henrique Ferreira Nery

Unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE TERESINA

Dados complementares: Fundo Municipal de Turismo de Teresina - FUMTUR. Gestor: Fábio Henrique Ferreira Nery.

RESPONSÁVEL: FÁBIO HENRIQUE FERREIRA NERY -



SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015472/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO VENICIO DO Ó DE LIMA - PREFEITURA
(PREFEITO(A))**

Advogado(s): José Rodrigues dos Santos Neto (OAB/PI nº 9.076) e outros (Procuração - fl. 17 da peça 29) ; Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (OAB/PI nº 1.128) (Sem procuração nos autos)

**RESPONSÁVEL: ANA CLEIDE GALDINO LOIOLA - FUNDEB
(GESTOR(A))**

RESPONSÁVEL: GINA NOGUEIRA MATIAS - FMS (GESTOR(A))

De: 01/01/14 à
31/03/14

**RESPONSÁVEL: GLAUCYANE MARA DE SOUSA KARDOSO - FMS
(GESTOR(A))**

De: 01/04/14 à
31/12/14

**RESPONSÁVEL: MARIA CARMELINA CASTRO MOREIRA - FMAS
(GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: CARLA MARIA DE SOUSA BRITO SANTOS - UMS
(DIRETOR(A))**

RESPONSÁVEL: ADILSON DA SILVA LOPES - FMPS (GESTOR(A))

De: 01/05/14 à
31/12/14

**RESPONSÁVEL: JOÃO BOSCO CARVALHO RIBEIRO - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))**

Advogado(s): José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) e outro (Procuração - fl. 02 da peça 43)

PENSÃO

TC/012970/2015 PENSÃO

Interessado(s): Maria da Graça da Conceição Soares

Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA



DENUNCIA

TC/002112/2017 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Nougá Cardoso Batista - Reitor/Denunciado
Unidade Gestora: FUESPI - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Objeto: supostas irregularidades no âmbito da FUESPI.

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005245/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE ITAINOPOLIS

**RESPONSÁVEL: PAULO LOPES MOREIRA - PREFEITURA
(PREFEITO(A))**

RESPONSÁVEL: EDIVALDO DAVID DE SOUSA - FUNDEB (GESTOR (A)) De: 01/01/15 à 30/04/15

RESPONSÁVEL: MATIAS LOPES MOREIRA - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/05/15 à 12/06/15

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO EUZÉBIO DE SOUSA - FUNDEB (GESTOR (A)) De: 13/06/15 à 31/12/15

RESPONSÁVEL: MATIAS LOPES MOREIRA - FMS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: ROSALICE MARIA DE SOUSA - FMAS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: EDIVALDO DAVID DE SOUSA - FME (GESTOR(A)) De: 01/01/15 à 30/04/15

RESPONSÁVEL: MATIAS LOPES MOREIRA - FME (GESTOR(A)) De: 01/05/15 à 12/06/15

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO EUZÉBIO DE SOUSA - FME (GESTOR(A)) De: 13/06/15 à 31/12/15

RESPONSÁVEL: EDJANIRA MARIA FERREIRA SILVA - FMPS (GESTOR(A)) De: 01/01/15 à 30/06/15

RESPONSÁVEL: EDIVALDO DAVID DE SOUSA - FMPS (GESTOR(A)) De: 01/07/15 à 31/12/15

**RESPONSÁVEL: MANASSÉS RODRIGUES DE MOURA - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))**

TC/015417/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES

Dados complementares: Processo Apensado -
TC/013336/2014 - Inspeção sobre o acompanhamento concomitante de Licitações (Tomada de Preços nº 005/2014; Tomada de Preços nº 003/2014; e Pregão Presencial nº 003/2014) na Prefeitura Municipal de Joaquim Pires-PI (exercício financeiro de 2014).
Inspeccionado(s): Regina Maria Ramos da Silva - Prefeita Municipal e Autoridade Superior em Licitações; e Regis Machado Castelo Branco - Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e responsável por informações ao Sistema Licitações Web. Advogado(s) do(s) Inspeccionado(s): Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885) - (Procuração: Prefeita



Municipal - fl. 02 da peça 11 e Pregoeiro da CPL - fl. 02 da peça 11).

RESPONSÁVEL: REGINA MARIA RAMOS DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Procuração - fl. 17 da peça 27) ; Lucas Rafael de Alencar Mota Silva (OAB/PI nº 15.653) (Procuração - fl. 02 da peça 53)

RESPONSÁVEL: LÊDA MARIA CORREIA DE MIRANDA SILVA - FUNDEB (GESTOR(A))

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Procuração - fl. 05 da peça 38)

RESPONSÁVEL: MAURO SÉRGIO ALVES LIMA - FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: LUCIANO ROBERTO DE MELO E SILVA - FMS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: IRANILDO PIRES SAMPAIO VALE - UMS (DIRETOR (A))

RESPONSÁVEL: LILIAN OLIVEIRA LIMA DO VALE PEREIRA - FMPS (GESTOR(A))

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: MARIO PEREIRA - FMDCA (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: MARIANO PEREIRA DE SOUSA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

TC/015468/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE PAVUSSU

Dados complementares: Processos Apensados -
TC/016766/2014 - Denúncia referente a inadimplência junto a ELETROBRÁS - Distribuição Piauí por parte da Prefeitura Municipal de Pavussu-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): Elias Ferreira Neto - Prefeito Municipal.
TC/004825/2014 - Denúncia sobre supostas irregularidades em processo licitatório tendo como objeto ampliação de Unidade Básica de Saúde - UBS no município de Pavussu-PI (exercício financeiro de 2014) Denunciado(s): Elias Ferreira Neto - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Marcos André Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 05 da peça 13).
TC/010852/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao não encaminhamento de documentos que compõem o Balanço Geral do município de Pavussu-PI (exercício financeiro de 2014). Representado(s): Elias Ferreira Neto - Prefeito Municipal.
TC/020108/2015 - Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Pavussu-PI (exercício financeiro de 2014).
TC/006588/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias do Município de Pavussu-PI (exercício financeiro de 2014), em virtude da não prestação de contas mensal, referente ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA e documentação comprobatória das despesas. Representado: Elias Ferreira Neto - Prefeito Municipal. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Advogado(s) do Representado: Erico Malta Pacheco (OAB-PI nº 3.906) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 19). Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.662/2015 (peça 31).

RESPONSÁVEL: ELIAS FERREIRA NETO - PREFEITURA (PREFEITO (A))

Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 05 da peça



19)

RESPONSÁVEL: ELIAS FERREIRA NETO - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/14 à 28/02/14

Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 03 da peça 22)

RESPONSÁVEL: ELIS REGINA MIRANDA E SILVA - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/03/14 à 31/08/14

Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 03 da peça 23)

RESPONSÁVEL: RITA DE CÁSSIA DELMONDES DE FREITAS - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/09/14 à 31/12/14

Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 02 da peça 29)

RESPONSÁVEL: RUBENS DE FREITAS FERREIRA - FMS (GESTOR (A))

Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração fl. 04 da peça 25)

RESPONSÁVEL: RITA DE CÁSSIA DELMONDES DE FREITAS - FMAS (GESTOR(A)) De: 01/01/14 à 31/08/14

RESPONSÁVEL: KARLA PATRÍCIA ALVES DELMONDES - FMAS (GESTOR(A)) De: 01/09/14 à 31/12/14

RESPONSÁVEL: FÁBIO ALVES GOMES - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 05 da peça 26)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/04924/2013 **ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2012)**

Interessado(s): José de Sousa Lopes - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES

Referências Processuais: 1º RETORNO

Dados complementares: Decisão Monocrática GDC nº 97/2017 (peça 51).

TOTAL DE PROCESSOS - 14 (quatorze)

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08/05/2017



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões